



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA



Publicações do Dia 08/12/2025 | VOL. 1 - Nº. 0201/2025 | ISSN - 3086-0121

Sumário

LEI Nº. 2.978, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025	2
LEI Nº. 2.977, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025	2
LEI Nº. 2.976, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025	3
LEI Nº. 2.975, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025	3
LEI Nº. 2.974, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025	4
LEI Nº. 2.973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025	4
LEI Nº. 2.972, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025	5
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025/SEMED	6



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA



Publicações do Dia 08/12/2025 | VOL. 1 - Nº. 0201/2025 | ISSN - 3086-0121

LEI Nº. 2.978, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débitos do Município de Pinheiro/MA junto à EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento dos débitos do Município de Pinheiro/MA junto à concessionária de energia elétrica Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A, relativos ao fornecimento de energia elétrica para os órgãos e serviços públicos municipais. Art. 2º. O acordo de parcelamento a que se refere o artigo anterior deverá observar as seguintes condições:

4. O valor do débito a ser parcelado perfaz o montante de R\$ 4.794.556,21 (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) referente ao consumo de energia elétrica inadimplido vinculadas ao Município de Pinheiro/MA, parceiro de negócio Nº 3142680, conforme descritos na planilha anexa.
5. O débito será parcelado em 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 59.041,58 (cinquenta e nove mil, quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) que serão lançadas nas faturas mensais das Contas Contratos Coletivas vinculadas ao Município de Pinheiro/MA, levando em consideração a capacidade de pagamento do Município e as condições oferecidas pela concessionária de energia elétrica.
- O pagamento das parcelas iniciará no mês de novembro de 2025, sendo que as parcelas virão com a descrição parcelamento nas faturas, proporcionalmente, oriundos de cada secretaria.

Art. 3º. O valor das parcelas estar compatível com a capacidade de pagamento do Município, de forma a não comprometer o equilíbrio financeiro das contas públicas, após detida análise técnica e financeira demonstrando a viabilidade do parcelamento e o impacto positivo na gestão fiscal do Município. **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 169º DA FUNDAÇÃO E 136º DA REPÚBLICA.** CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA Prefeito

Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo em 02 de Dezembro de 2025. **CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA** Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 2.977, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e dá outras providências **O Prefeito Municipal de Pinheiro, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:** Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo do Município de Pinheiro/MA, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento e fomento da atividade turística no Município de Pinheiro. Art. 2º. Constituem recursos do FUMTUR:

1. Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;
2. Doações, legados, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
3. Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;
4. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FUMTUR;
5. Outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 3º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

1. Elaboração e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico;
2. Apoio a eventos turísticos, culturais e esportivos;
3. Melhoria da infraestrutura turística, incluindo sinalização, acessibilidade e segurança;
4. Capacitação de profissionais do setor turístico;
5. Divulgação e promoção do Município de Pinheiro/MA como destino turístico;
6. Apoio à comercialização de produtos e serviços turísticos locais;
7. Outras ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo, exercerão o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, sem prejuízo do controle interno a ser exercido pela Secretaria Municipal de Turismo e do controle externo a ser exercido pelo Tribunal de Contas do Estado. **Art. 5º.** O Conselho Municipal do FUMTUR elaborará e aprovará seu regimento interno, que disporá sobre sua organização, funcionamento



Publicações do Dia 08/12/2025 | VOL. 1 - Nº. 0201/2025 | ISSN - 3086-0121

e competências. **Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 169º DA FUNDAÇÃO E 136º DA REPÚBLICA.**

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo em 02 de Dezembro de 2025. **CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA** Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 2.976, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria o Fundo Municipal de Urbanismo e Habitação (FUNDURB) e dá outras providências **O Prefeito Municipal de Pinheiro, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:** **Art.1º**. Fica criado o Fundo Municipal de Urbanismo e Habitação (FUNDURB), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação do Município de Pinheiro/MA, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento de projetos e ações de desenvolvimento urbano no Município de Pinheiro: **Art. 2º**. Constituem recursos do FUNDURB:

1. Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;
2. Doações, legados, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
3. Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;
4. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FUNDURB;
5. Outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 3º. Os recursos do FUNDURB serão aplicados em:

1. Elaboração e revisão do Plano Diretor e de outros instrumentos de planejamento urbano;
2. Execução de obras de infraestrutura urbana, como saneamento básico, pavimentação, iluminação pública e drenagem;
3. Implantação e revitalização de espaços públicos, como parques, praças e áreas de lazer;
4. Regularização fundiária de áreas de interesse social;
5. Produção de habitação de interesse social;
6. Preservação do patrimônio histórico e cultural;
7. Outras ações que contribuam para o desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças, juntamente com o Conselho Municipal de Urbanismo e Habitação, exercerão o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDURB, sem prejuízo do controle interno a ser exercido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação e do controle externo a ser exercido pelo Tribunal de Contas do Estado. **Art. 5º**. O Conselho Municipal do FUNDURB elaborará e aprovará seu regimento interno, que disporá sobre sua organização, funcionamento e competências.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 169º DA FUNDAÇÃO E 136º DA REPÚBLICA.** **CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA**

Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo em 02 de Dezembro de 2025. **CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA** Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 2.975, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA EMPREENDEDORISMO E EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA GRADE CURRICULAR DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ETAPAS FINAIS DA EJA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRO **O Prefeito Municipal de Pinheiro, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a disciplina Empreendedorismo e Educação Financeira na grade curricular do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e etapas finais da EJA na Rede Municipal de Ensino de Pinheiro, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Base Nacional Comum Curricular e Documento Curricular do Território Maranhense. §1º - Entende-se por Empreendedorismo e Educação Financeira o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de projeto de vida. §2º - Caberá às escolas municipais incluírem a disciplina na sua grade curricular com o nome Empreendedorismo e Educação Financeira. §3º - Os temas de que trata o Art. 1º deverão ser abordados de forma transversal, integrados às diferentes disciplinas do currículo escolar, e adaptados às faixas etárias dos alunos. §4º - A disciplina deverá ser ministrada por professor qualificado com formação de ensino superior completo, que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, através de seletivo e/ou concurso público, permitida a contratação temporária de profissional habilitado enquanto não concluído certame. **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação definirá as diretrizes**



Publicações do Dia 08/12/2025 | VOL. 1 - Nº. 0201/2025 | ISSN - 3086-0121

pedagógicas para a implementação desta Lei, incluindo:

1. a carga horária mínima a ser destinada aos temas de empreendedorismo e educação financeira;
2. os conteúdos a serem abordados em cada etapa;
3. a formação continuada dos professores para a abordagem dos temas.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão Pedagógica, oferecer as orientações e condições necessárias para que os professores possam realizar o desenvolvimento da disciplina, bem como acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino. **Art. 4º** - Para atingir os objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada, visando difundir a cultura empreendedora. **Art. 5º** - Na disciplina Empreendedorismo e Educação Financeira, a escola deverá atender aos seguintes preceitos:

1. Formação de alunos autônomos, éticos e responsáveis;
2. Noções de empreendedorismo, planos de negócios e educação financeira;
3. Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
4. Orientação sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho;
5. Construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
6. Desenvolvimento de habilidades pessoais;
7. Motivação para superação de obstáculos e estímulo à criatividade;
8. Orientação vocacional e planejamento de carreira;
9. Orientação para a cultura empreendedora;
10. Ampliação da relação aluno, escola, família e comunidade.

Art. 6º - Será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina Empreendedorismo e Educação Financeira. **Art. 7º** - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação suplementadas se necessário. **Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação promoverá com autonomia a Feira Cultural Empreendedora, na semana que antecede o encerramento do ano letivo, com o objetivo de levar os entes envolvidos a avaliação dos trabalhos realizados por apreciação da comunidade. **Art. 9º** - A implantação da disciplina Empreendedorismo e Educação Financeira, torna-se facultativa às escolas da rede de ensino de Pinheiro. **Art. 10º** - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem

esta Lei num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação. **Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 169º DA FUNDAÇÃO E 136º DA REPÚBLICA.**

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo em 02 de Dezembro de 2025. **CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA** Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 2.974, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

MODIFICA A LEI 2.700/2017, QUE ESTABELECE AS CORES A SEREM UTILIZADAS NA PINTURA DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Pinheiro, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL: Art.1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.700 de 17 de julho de 2017, passando a ter a seguinte redação: Art. 2º. Nas pinturas dos bens públicos municipais, móveis e imóveis, documentos oficiais e propagandas institucionais, símbolos, uniforme e fardamentos, serão utilizadas, preferencialmente, as cores dominantes na Bandeira do Município de Pinheiro/MA, podendo, ainda, constar as cores da bandeira do Estado do Maranhão e da bandeira do Brasil. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 169º DA FUNDAÇÃO E 136º DA REPÚBLICA.** **CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA** Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo em 02 de Dezembro de 2025. **CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA** Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 2.973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O Prefeito Municipal de Pinheiro, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:** Art. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal do Município de Pinheiro - MA, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por Lei Federal. Art. 2º. O Município de Pinheiro - MA será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo



Publicações do Dia 08/12/2025 | VOL. 1 - Nº. 0201/2025 | ISSN - 3086-0121

delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal. **Art. 3º.** A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de até 35 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

1. Saúde Pública;
2. Educação;
3. Segurança Pública;
4. Assistência Social;
5. Cultura e Esportes.

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará as condições de operação da Loteria Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

1. As modalidades de jogos e apostas a serem exploradas, observando a legislação federal aplicável e a competência municipal;
2. A definição das regras de cada modalidade, incluindo valores de apostas, prêmios, planos de sorteio e destinação dos recursos arrecadados;
3. A forma de apuração e pagamento dos prêmios;
4. Os requisitos de segurança e transparéncia das operações;
5. As regras de fiscalização e controle.
6. Os requisitos de governança e transparéncia, os mecanismos de prevenção de vícios de jogo e proteção de menores e vulneráveis.
7. O fomento à geração de empregos e renda no Município, através da cadeia produtiva dos jogos e apostas e dos investimentos realizados com os recursos arrecadados.
8. A promoção do desenvolvimento econômico local, incentivando iniciativas e projetos que beneficiem diretamente a comunidade.
9. A complementação, por meio de decreto, dos demais aspectos necessários à execução desta Lei e a regulamentação das matérias nela omissas, desde que observados os limites da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 7º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o

cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei. **Art. 8º.** O município, por meio da Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparéncia e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados. **Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação. **Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 169º DA FUNDAÇÃO E 136º DA REPÚBLICA. CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA** Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo em 02 de Dezembro de 2025. **CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA** Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 2.972, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O Prefeito Municipal de Pinheiro, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:** **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº **2.949**, de 20 de dezembro para o exercício de 2025, no valor de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais). **ENTIDADE: 02 - PODER EXECUTIVO ORGÃO: 0239 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PENAIS PROGRAMA: 0338 - GESTÃO DE POLÍTICAS PENAIS NO MUNICIPIO PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0338 2023 0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PENAIS DO MUNICIPIO DE PINHEIRO**

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	2.500,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL	315.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação de valor constante na dotação, totalizando R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais) conforme quadro abaixo:
ENTIDADE: 02 - PODER EXECUTIVO ORGÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA PROJETO/ATIVIDADE:



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA



Publicações do Dia 08/12/2025 | VOL. 1 - Nº. 0201/2025 | ISSN - 3086-0121

99.999.999.0999.0000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA.

9.99.99.00 - Reserva de Contingência	-315.000,00
TOTAL	-315.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1.º e 2.º desta Lei. **Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 169º DA FUNDAÇÃO E 136º DA REPÚBLICA.** **CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA** Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo em 24 de Novembro de 2025. **CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA** Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025/SEMED

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **OBJETO:** Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução de programa de formação inicial e continuada (Graduação, Pós-Graduação e Mestrado) para 320 profissionais da Rede de Educação Básica do Município de Pinheiro - MA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA: INSTITUTO LUSÓFONO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS - ILUSES, CNPJ nº 09.077.993/0001-74. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 30, inciso VI (atividades vinculadas a serviços de educação) e Art. 31 (inviabilidade de competição) da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 024/2025. **JUSTIFICATIVA RESUMIDA:** A escolha da instituição fundamenta-se na inviabilidade de competição, dada a sua expertise singular na área educacional, a existência de parcerias estratégicas com instituições de ensino superior nacionais e internacionais que garantem a oferta de todos os níveis de formação pretendidos, e a apresentação de um modelo de execução adaptado à realidade dos profissionais da rede municipal, tornando sua proposta única. **VALOR TOTAL DA PARCERIA:** R\$ 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 36 (trinta e seis) meses. **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações à presente justificativa deverão ser apresentadas no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, e protocoladas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Pinheiro - MA, 02 de dezembro de 2025. **JOSÉ ARLINDO SILVA SOUSA** Secretário Municipal de Educação



Publicações do Dia 08/12/2025 | VOL. 1 - Nº. 0201/2025 | ISSN - 3086-0121

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Responsável pelas publicações

JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
/C=BR/ST=MA/L=Pinheiro/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Presencial/OU=32705962000132/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
PINHEIRO:06200745000180
Localização: Pinheiro
Data: 2025-12-08 22:00:01